



OFÍCIO Nº 392/2019-GPM/SFX.

SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 30 DE AGOSTO DE 2019.

Ao Senhor

Vereador EVALDO LEMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Av. Coronel Tancredo n. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA

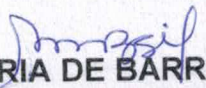
E-mail: camaraxingu@bol.com.br

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 037/2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU À COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Casa de Leis, na oportunidade, encaminha-se o **PROJETO DE LEI Nº 037/2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU À COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Junto ao referido PL, segue as justificativas que espero, sejam acolhidas por esta Augusta Casa de Leis a necessidade de aplicação do estabelece o artigo 62 da LOM, no que se refere ao tempo de tramitação do referido PL.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA





MENSAGEM Nº 037/2019-GPM/SFX.

**Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.**

A par de cumprimenta-los, encaminhamos em anexo a esta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 037/2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU À COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comunidade Evangélica Semente de Vida foi criada para ofertar possibilidade de formação religiosa, filantrópica e educacional, vislumbrando atender jovens e adultos, pertencentes a famílias xingueses.

Tal Comunidade adota o sistema de apoio social, educacional e filantrópico de caráter gratuito e pacífico, e suas diretrizes emanam de Assembleia Geral, obedecendo regras de fé e de apoio social a seus membros.

Busca-se com isso, ofertar a possibilidade de uma convivência cristã, objetivando a criação de cursos de educação de caráter vocacional, e consequentemente possibilitando melhorias sociais para as famílias que por ventura venham a integrar a proposta da respectiva Comunidade.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 30 DE AGOSTO DE 2019.



MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA



**PROJETO DE LEI Nº 037/2019
DE 30 DE AGOSTO DE 2019**

APROVADO

Em: 16/10/2019


Wathylla Silva Ferrelra
Diretor(a) Executivo(a) da CMSFX
F. 2019

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU À COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

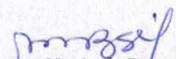
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA**, sociedade de natureza religiosa, filantrópica e educacional, sem fins lucrativos, estabelecida a Avenida Rio Xingu nº 2792 – Bairro Alecrim – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA, inscrita no CNPJ nº 28.732.863/0001-72, o imóvel localizado na Avenida Piauí – Bairro Mundial – CEP 68.380-000 – São Félix do Xingu/PA, com área de 440,466 m² e perímetro 96,4702 m, descrito como **LOTE 019 / QUADRA 239 / SETOR 003**, destinada a construção de edificação que abrigará a sede de atendimento da **COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA**.

Parágrafo Único: São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

- I. Georreferenciamento:
 1. Croqui da área com Mapa de localização;
 2. Memorial Descritivo;
 3. Anexo de dados técnico.
- II. Documentos de constituição da **COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA**:
 1. Ata de Assembleia Geral; Estatuto Social; Cartão CNPJ; Alvará de Licença; Certidões INSS, FGTS de Tributos Federais e estadual de natureza tributária da **COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA**.
- III. Documentos de diretores:
 1. Cópia dos documentos pessoais do Presidente.

Art. 2º O não cumprimento da finalidade determinada nesta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, reverte, automaticamente, o referido bem ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer interpelação judicial, de acordo com a Lei Municipal nº 371/2009, de 30 de março de 2009.

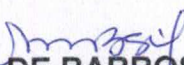
Parágrafo único: Ao término do prazo estabelecido neste artigo, estando o imóvel de fato ocupado, fica o Departamento Municipal de Regularização Fundiária Urbana/DRFU da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMURB autorizado a emitir o Título Definitivo de Propriedade Urbana em favor da **COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA**, ou sua respectiva reinserção ao Patrimônio Público Municipal.


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA



OFÍCIO Nº 392/2019-GPM/SFX.

SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 30 DE AGOSTO DE 2019.

Ao Senhor

Vereador EVALDO LEMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu

Av. Coronel Tancredo n. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA

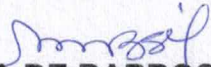
E-mail: camaraxingu@bol.com.br

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 037/2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU À COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Casa de Leis, na oportunidade, encaminha-se o **PROJETO DE LEI Nº 037/2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU À COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Junto ao referido PL, segue as justificativas que espero, sejam acolhidas por esta Augusta Casa de Leis a necessidade de aplicação do estabelece o artigo 62 da LOM, no que se refere ao tempo de tramitação do referido PL.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA



MENSAGEM Nº 037/2019-GPM/SFX.

**Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.**


A par de cumprimenta-los, encaminhamos em anexo a esta Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 037/2019 DE 30 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU À COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comunidade Evangélica Semente de Vida foi criada para ofertar possibilidade de formação religiosa, filantrópica e educacional, vislumbrando atender jovens e adultos, pertencentes a famílias xinguenenses.

Tal Comunidade adota o sistema de apoio social, educacional e filantrópico de caráter gratuito e pacífico, e suas diretrizes emanam de Assembleia Geral, obedecendo regras de fé e de apoio social a seus membros.

Busca-se com isso, ofertar a possibilidade de uma convivência cristã, objetivando a criação de cursos de educação de caráter vocacional, e consequentemente possibilitando melhorias sociais para as famílias que por ventura venham a integrar a proposta da respectiva Comunidade.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 30 DE AGOSTO DE 2019.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA



PROJETO DE LEI Nº 037/2019
DE 30 DE AGOSTO DE 2019

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SÃO
FÉLIX DO XINGU À COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE
DE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA**, sociedade de natureza religiosa, filantrópica e educacional, sem fins lucrativos, estabelecida a Avenida Rio Xingu nº 2792 – Bairro Alecrim – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu/PA, inscrita no CNPJ nº 28.732.863/0001-72, o imóvel localizado na Avenida Piauí – Bairro Mundial – CEP 68.380-000 – São Félix do Xingu/PA, com área de 440,466 m² e perímetro 96,4702 m, descrito como **LOTE 019 / QUADRA 239 / SETOR 003**, destinada a construção de edificação que abrigará a sede de atendimento da **COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA**.

Parágrafo Único: São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

- I. Georreferenciamento:
 1. Croqui da área com Mapa de localização;
 2. Memorial Descritivo;
 3. Anexo de dados técnico.
- II. Documentos de constituição da **COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA**:
 1. Ata de Assembleia Geral; Estatuto Social; Cartão CNPJ; Alvará de Licença; Certidões INSS, FGTS de Tributos Federais e estadual de natureza tributária da **COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA**.
- III. Documentos de diretores:
 1. Cópia dos documentos pessoais do Presidente.

Art. 2º O não cumprimento da finalidade determinada nesta Lei, no prazo de 12 (doze) meses, reverte, automaticamente, o referido bem ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer interpelação judicial, de acordo com a Lei Municipal nº 371/2009, de 30 de março de 2009.


Parágrafo único: Ao termino do prazo estabelecido neste artigo, estando o imóvel de fato ocupado, fica o Departamento Municipal de Regularização Fundiária Urbana/DRFU da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMURB autorizado a emitir o Título Definitivo de Propriedade Urbana em favor da **COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA**, ou sua respectiva reinserção ao Patrimônio Público Municipal.


Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA



**REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, PARA FINS
DE EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE URBANA
(Protocolo nº 642/2019 REQUERIMENTO/DECLARAÇÃO)**

Eu, **COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA**, CNPJ nº 28.732.863/0001-72, requerente, declaro que são verdadeiras as informações abaixo, para fins de instrução de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais disposições legais:

Contatos: (94) 98154-2592

E-mail: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

1.1. Nome do beneficiário: **COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA**.

Profissão ou ramo de atividade: Atividades de organizações religiosas ou filosóficas.

CPF/CNPJ: 28.732.863/0001-72

Endereço: Avenida Rio Xingu, nº 2.792 – Alecrim - CEP: 68380-00, neste Município de São Félix do Xingu - PA.

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPRESENTANTE:

1.3. Representante: **OREALDO MACIEL MARACAÍPE**.

Profissão: **MECÂNICO**

CPF: 174.209.608-52

RG: 0560584

SSP/PA

Nacionalidade: Brasileira / Estado Civil: regime universal bens (), Casado regime comunhão parcial de bens (), Casado regime separação total de bens (), Solteiro (), Viúva (), Divorciado (), União estável ().

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Lote _____, Quadra _____, Setor _____, Inscrição Imobiliária: _____

Localizado na Avenida/Rua _____, s/nº, Bairro _____,

CEP: 68380-000, São Félix do Xingu/PA.

Referência: _____

3. INFORMAÇÕES DA OCUPAÇÃO:

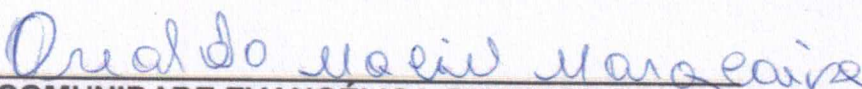
3.1. Possui outro imóvel dentro do Território Nacional? () Sim () Não.

3.2. Ocupa e explora diretamente o imóvel de forma mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, desde: _____.


3.3 Possui Alguma ação judicial referente ao imóvel? () Sim () Não. Caso afirmativo qual número? _____

3.4. Já foi ou é beneficiário de programa de habitação em São Félix do Xingu? Sim () Não (). Em caso afirmativo, Qual? _____

São Félix do Xingu/PA, 30 de Julho de 2019.


COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA

Assinatura do (a) Requerente

SECRETARIA MUN DE SERVIÇOS URBANOS - SEMURB
DEPTº DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA- DRFU
Protocolo/Processo n <u>642/2019</u>
Data <u>30 10 2019</u>
 Serviços Responsável




TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO (Protocolo nº 642/2019)

Eu, **COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA**, CNPJ nº 28.732.863/0001-72, residente e domiciliado(a) à Avenida Rio Xingu, nº 2.792, Bairro Alecrim, CEP: 68380-000 - Cidade São Félix do Xingu/PA, assumo inteira responsabilidade pela autenticidade das cópias de documentos entregues e das informações prestada no **Departamento de Regularização Fundiária Urbana da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, referente o Lote nº _____, Quadra _____, Setor _____, localizado na Avenida/Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste Município de São Félix do Xingu/PA. Tenho conhecimento que as informações prestadas indevidamente poderá ser objeto de instauração de processo administrativo. Declaro ainda, ter conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. Declaro ainda ter apresentados os seguintes documentos:

- Contrato de compra e venda ou doação: SIM () NÃO (X)
- Declaração de Confrontante e Limites: SIM () NÃO (X)
- Certidão de Uso e Parcelamento do Solo expedida pelo Departamento de Engenharia e/ou Topografia: SIM () NÃO (X)
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais: SIM () NÃO (X)
- Cópia da Certidão do CIMOB: SIM () NÃO (X)
- Certidão de existência ou inexistência de ações cíveis do Imóvel emitida pelo Poder Judiciário Estadual da Comarca de São Félix do Xingu/PA: SIM (X) NÃO ()
- Apresentação de Mapa, Memorial Descritivo e Georreferenciamento expedido por profissional cadastrado: SIM () NÃO (X)
- Cópia do Comprovante de Pagamento do ITBI: SIM () NÃO (X)
- Cópia do RG e CPF do Requerente: SIM (X) NÃO ()
- Cópia do RG e CPF da Esposa: SIM () NÃO (X)
- Cópia da Certidão de Casamento: SIM () NÃO (X)
- Atestado de Residência: SIM (X) NÃO ()

São Félix do Xingu/PA, 30 de Julho de 2019.

Oswaldo Masiel Maria Leite
COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA
Declarante

SECRETARIA MUN DE SERVIÇOS URBANOS - SEMURB	
DEPT ° DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA- DRFU	
Protocolo/Processo n	<u>642/2019</u>
Data	<u>30 10 7 2019</u>
	
Serviços Responsável	

COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA
CNPJ: 28.732.863-0001/72


A Excelentíssima Senhora Prefeita Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita do Município de São Félix do Xingu- PA

Através do presente, em nome da **CESV- COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA** de São Félix do Xingu-Pa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 28.732.863-0001/72, declarada organização religiosa conforme cadastro nacional desde 14 de setembro de 2017, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar, se legalmente previsto, a doação de área para que possamos dar continuidade aos trabalhos que vem sendo desenvolvido em prol da comunidade evangélica Semente e Vida em nossa cidade.

Entendemos que, dentro da possibilidade, um área que possamos construir o nosso Templo-Sede, o suficiente seria algo em torno de 766.17m².

Valho-me da oportunidade para externar a Vossa Excelência, protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,


**COMUNIDADE EVANGELICA
SEMENTE DE VIDA**
Oreatdo Maciel Maracaipe
Pastor

28.732.863./0001-72
**COMUNIDADE EVANGELICA
SEMENTE DE VIDA**
Av. Rio Xingu n.º 2792 Qd. 252 Lt. 13 St.03
Bairro Alecrim - CEP:68380-000
São Félix do Xingu-PA

Recebi em
28/07/2019
Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

DECLARAÇÃO

28.732.863./0001-72
COMUNIDADE EVANGÉLICA
SEMENTE DE VIDA
Av. Rio Xingu n.º 2792 Qd. 252 Lt. 13 St.03
Bairro Alecrim - CEP:68380-000
São Félix do Xingu-PA

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O ESPAÇO DESTINADO PARA CONSTRUÇÃO DO TEMPLO DA IGREJA "COMUNIDADE EVANGÉLICA SEMENTE DE VIDA" INSCRITA NO CNPJ Nº 28.732.863/0001-72, SERÁ DELIBERADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM TEMPLO COM 240M² DE CONSTRUÇÃO CONTENDO 1 SALÃO DE REUNIÃO, 1 SALA DE REUNIÃO PARA AS CRIANÇAS, UMA SALA DE AMAMENTAÇÃO, UM BANHEIRO FEMININO E UM MASCULINO E UM ESPAÇO GOURMET.

INFORMAMOS AINDA, QUE É UMA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, COLABORA PARA O BEM ESTAR DAS FAMÍLIAS XINGUENSES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDAEIRAS.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 22 DE JULHO DE 2019

COMUNIDADE EVANGÉLICA
SEMENTE DE VIDA
Orealdo Maciel Maracaípe
Pastor



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

Alvará de Licença N.º (68479 / 2019)
Inscrição Municipal N.º (006754)

A Exma. Senhora Minervina Maria de Barros Silva, Prefeita Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, concede **ALVARÁ DE LICENÇA** para Localização e Funcionamento, enquanto satisfazer as exigências legais, conforme indicações seguintes:

Nome/Razão Social: **COMUNIDADE EVANGELICA SEMENTE DE VIDA**
Denominação/Nome Fantasia: **COMUNIDADE EVANGELICA SEMENTE DE VIDA**
Ramo/Atividade: **ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**

Endereço: **AV. RIO XINGU** Nº **02792**
Bairro: **03-ALECRIM**

Responsável: **OREALDO MACIEL MARACAIPE** **Quadra: 00252 Lote: 0013**
Exercício: 2019

Validade: **31/12/2019**

Horário de Funcionamento: **005-24:00 HS DE SEGUNDA Á SEGUNDA**

Data de Início da Atividade: **28/09/2017**

SÃO FÉLIX DO XINGU, 8 DE JANEIRO DE 2019.

Elias de Almeida Filho
Secretário de Finanças
CPF: 213.605.532-15
Decreto: 981/2017

Emitido por: tributos

Este documento deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso a fiscalização
O Presente **ALVARÁ DE LICENÇA**, não isenta o contribuinte de apresentar a devida **LICENÇA AMBIENTAL**, para a exploração de qualquer atividade econômica que possa agredir o Meio Ambiente.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.732.863/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/09/2017
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE EVANGELICA SEMENTE DE VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIDADE EVANGELICA SEMENTE DE VIDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO AV RIO XINGU	NÚMERO 2792	COMPLEMENTO QUADRA252 LOTE 13 SETOR 03	
CEP 68.380-000	BAIRRO/DISTRITO ALECRIM	MUNICÍPIO SAO FELIX DO XINGU	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVEASSOCIADOS@GMAIL.COM		TELEFONE (94) 3435-1864 / (94) 8154-2592	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2019** às **11:09:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO

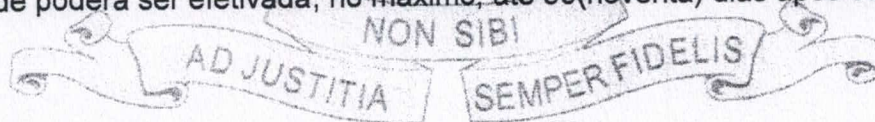
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de COMUNIDADE EVANGELICA SEMENTE DE VIDA, CNPJ 28.732.863/0001-72, residente em AV. RIO XINGU, Nº 2792, QUADRA 252, LOTE 13, SETOR 03, BAIRRO ALECRIM, NESTA CIDADE, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de SÃO FÉLIX DO XINGU referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição.



segunda-feira, 22 julho, 2019

RONALDO VIAN DUARTE
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SÃO FELIX
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 22/07/2019 11:44:08

CONTROLE: 07221106815968

Válida até 20/10/2019 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (ronaldo.duarte)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

ESTATUTO DA COMUNIDADE EVANGELICA SEMENTE DE VIDA

CAPITULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO.

Art. 1º. A Comunidade Evangélica Semente de Vida, localizada na Avenida Rio Xingu, n. 2.792, Quadra 252, Lote 13, Setor 03, Bairro Alecrim, em São Felix do Xingu, Estado do Pará, fundada em 30 de abril de 2014, pelo Pastor Orealdo Maciel Maracaípe, cria seu estatuto, tendo sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária dos membros realizada em 30 de abril de 2014.

Art. 2º. A Comunidade Evangélica Semente de Vida, é uma sociedade religiosa, filantrópica e educacional, conforme o Artigo 44, IV da Lei 10.406 de 10 de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) – CC, exercendo suas atividades por tempo indeterminado e composta por número ilimitado de membros, sendo designada neste estatuto por igreja, possuindo personalidade jurídica e foro na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará.

Art. 3º. A igreja adota o sistema democrático de governo, suas leis emanam da Assembleia Geral. Tendo como regra de fé e governo a Bíblia Sagrada, estando vinculada através de seu pastor presidente à Convenção Evangélica da Igreja Semente de Vida do Município de São Felix do Xingu Estado do Pará, que por sua vez está ligada a Convenção Evangélica do Brasil.

Art. 4º. Esta Igreja tem por administração autônoma e se habilita, dentro do espírito cristão a resolver por si mesma, qualquer questões internas ou externas de ordem material, individual, espiritual e ministerial, que porventura possam surgir em sua Sede e igrejas filiadas (congregações) e a beneficiar

seus membros e outros necessitados, de acordo com os preceitos bíblicos e suas possibilidades.

Parágrafo único. Para dar cumprimento às disposições do “caput” deste artigo, a Comunidade criará e administrará, conforme suas possibilidades, instituições beneficentes que se fizerem necessárias.

Art. 5º. A Comunidade Evangélica Semente de Vida criará e manterá cursos de educação religiosa e secular, para instruir seus membros, na medida de seus recursos humanos e financeiros.

Art. 6º. A Igreja funcionará por prazo indeterminado e só será extinta nos casos legais ou em caso de dissolução deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º. A Igreja só poderá ser dissolvida por duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas e por votação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. Em caso de dissolução da Igreja a Assembleia Geral determinará a quem transferirá seus bens, depois de saldadas todas as duas dívidas.

§ 3º. Havendo desistência, o patrimônio da Igreja ficará em poder da parte que permanecer fiel a este Estatuto.

REGISTRADO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
Fone: (94) 3435.2255
CNPJ 34.654.717/0001-91

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 7º. São finalidades principais da igreja:

§1º. Ter como padrão de conduta a Fé e a Bíblia Sagrada;

§ 2º. Ministrando aos seus membros e congregados ensinamentos que os levem a viver como convém aos cristãos uma vida de amor, de paz, de justiça, de abnegação, de prosperidade material e espiritual, de perdão a causa do Evangelho de Cristo;

§ 3º.



Difundir o Evangelho de Cristo por todos os meios possíveis cumprindo o imperativo bíblico a todas as gentes, raças e nações, sem distinção de classes sociais;

§ 4º. Promover o aperfeiçoamento individual e coletivo de seus membros pelos ensinamentos da Bíblia Sagrada, desenvolver a solidariedade com todo povo de Deus na terra;

§ 5º. A Igreja se constitui pelas suas finalidades sendo uma "Entidade de Utilidade Pública", e tem por fim promover a justiça social em toda a sua esfera com as mais variadas atividades beneficentes a toda a comunidade.

§ 6º. Administrar, criar orfanatos, creches, centros geriátricos, assistência ao menor carente, recuperação de toxicômanos e recuperação social de pessoas marginalizadas da sociedade;

§ 7º. Promover a educação e cultura em toda a sua plenitude fundando escolas de nível fundamental, médio e superior; difusão de pesquisas científicas, culturais e artísticas, cursos profissionalizantes e tantos quantos contribuirão para a promoção social;

§ 8º. Obter pelos meios competentes a concessão de canais de rádio e televisão para difusão do Evangelho de Cristo e a comunicação cultural e social.

§ 9º. Realizar casamento religioso com efeito civil.

Art. 8º. A Comunidade Evangélica Semente de Vida, sob o governo da Bíblia Sagrada confessa publicamente que crê:

- I. Na inspiração verbal da Bíblia Sagrada;
- II. Em um só Deus, existente eternamente em três pessoas, a saber: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- III. Que Jesus Cristo é o Filho Unigênito do Pai, concebido do Espírito Santo, nascido da virgem Maria. Que Jesus foi crucificado, sepultado e

REGISTRADO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
FONE: (91) 3435-2255
CNPJ 34.654.013/0001-91

- ressuscitado dentre os mortos. Que subiu ao céu e hoje está a destra de Deus como Intercessor;
- IV. Que todos pecaram e destituídos estão da glória de Deus, e que o arrependimento é ordenado por Deus a todos como necessário para o perdão dos pecados;
 - V. Que justificação, regeneração e novo nascimento são operados pela fé no sangue de Jesus Cristo;
 - VI. Na santificação subsequente ao novo nascimento, pela fé no sangue de Cristo, pela Palavra e pelo Espírito Santo;
 - VII. Na santidade como modelo de vida de Deus para o seu povo;
 - VIII. No batismo com o Espírito Santo subsequente a purificação do coração;
 - IX. No falar em outras Línguas, conforme o Espírito Santo concede que falemos e que isto é a evidência inicial do batismo com o Espírito Santo;
 - X. No batismo em água por imersão, e que todos que se arrependem devem ser batizados em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo;
 - XI. Que a cura divina é provida para todos na expiação;
 - XII. Na Santa Ceia e na lavagem dos pés dos santos;
 - XIII. Na segunda vinda pré-milenar de Jesus, com a finalidade para ressuscitar os mortos santos e arrebatá-los vivos para se encontrarem com Ele nos ares e para reinar no mundo por mil anos;
 - XIV. Na ressurreição dos corpos, vida eterna para os justos, e castigo eterno para os ímpios.

REGISTRADO
CANTÃO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
FONE: (94) 3435-2255
CNPJ 34.054.343/0001-01

CAPITULO III

DOS MEMBROS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º. Serão admitidos como membros da Igreja:

§ 1º. Os crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, convertidos a Fé evangélica, batizados em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, no termos do Evangelho de Mateus Capítulo 28 (vinte e oito), Versículo 19 (dezenove), de

ambos os sexos, sem distinção de cor, raça, nacionalidade ou condição social, que tenham como regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, tenham bom testemunho público de sua fé cristã e respeitem as leis do país;

§ 2º. As pessoas vindas de outras igrejas evangélicas coirmãs com “carta de transferência” e por “carta reconciliação”;

§ 3º. As pessoas vindas de outras igrejas evangélicas que adotam a mesma forma de batismo e doutrina e forem aceitas em Assembleias Gerais;

§ 4º. As pessoas vindas de outras cidades em situação disciplinar, as quais querendo tornar-se membro desta Igreja, deverão solicitar carta de reconciliação ou transferência às igrejas de origem e forem aceitas em Assembleias Gerais;

§ 5º. Serão admitidas à comunhão da Igreja, aquelas pessoas que tendo se afastado da fé por algum tempo, ou que tenham sido excluídos do rol de membros;

§ 6º. Não serão admitidas como membro da Igreja as pessoas que pertençam comprovadamente a sociedades secretas;

§ 7º. Os casos omissos na admissão de membros serão apreciados em reunião ministerial, e posteriormente levados à aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo Único. Poderão participar da vida espiritual e social da igreja, as pessoas impedidas por motivos legais de tornar-se membro, exceto, de atividades e funções ministeriais.

Art. 10. São direitos dos membros da Igreja em comunhão:

§ 1º. Votar e ser votado para os diversos cargos neste Estatuto, bem como usar da palavra em reuniões da Assembleia Geral da Igreja;

§ 2º. Receber assistência de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;

§ 3º. Ser separado para o Ministério do Evangelho de Cristo, quando provada e comprovada à chamada divina;

REGISTRADO
CARTÃO DO ÚNICO OFÍCIO
FELIX FELIX DO XINGU-PA
FONE: (41) 3435-2255
CNPJ: 04.835.4343/0001-91



Comunidade Evangélica Semente de Vida

§ 4º. Participar de atividades na Igreja local conforme sua condição e capacidade, por designação do pastor local, do Ministério local e aprovação da Assembleia Geral da Igreja;

§ 5º. Se tiver sido desligado do rol de membros, uma vez sanada a causa do desligamento, poderá ser readmitido;

§ 6º. O desligamento de qualquer membro implicará concomitantemente na perda de seus direitos e privilégios.

Art. 11. São deveres do membro da Igreja:

§ 1º. Assistir com assiduidade as reuniões de cultos da Igreja, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; quer no Templo Sede ou nas Igrejas filiadas (Congregações);

§ 2º. Contribuir com os dízimos e ofertas de acordo com o ensinamento da Bíblia Sagrada;

§ 3º. Viver em conformidade com a doutrina bíblica e não contrariar, por qualquer motivo, a boa ordem e costumes adotados pela Igreja, bem como as normas estabelecidas pelas leis da constituição do país;

§ 4º. Solicitar seu desligamento do rol de membros da Igreja, caso discorde das normas estabelecidas pela mesma.

Art. 12. Os membros contribuirão com dízimos e ofertas para as despesas da Igreja, bem assim para o sustento do pastor e das instituições beneficentes.

- I. Os membros da Igreja não responderão individualmente e subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores contraírem, porém, responderá a Igreja com seus bens, por intermédio de sua diretoria;
- II. A Igreja não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus membros, sem que haja previa autorização da assembleia geral à diretoria;
- III. Qualquer membro que não devolva seus dízimos ao Senhor Deus não poderá fazer parte de qualquer órgão de direção, ação, cooperação, administração e fiscalização ou outros órgãos que venham a ser criados e mantidos pela Igreja, e qualquer pastor, que por ventura exista, em

REGISTRADO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO FELIX DO XINGU/PA
Fone: (94) 3435-2255
CNPJ 34.054.389/0001-00

qualquer dos órgãos administrativos da entidade, enquadrados neste parágrafo, deve ser afastado da função;

- IV. Os diáconos ou membros que venham morar em bens imóveis da Igreja, concedidos em caráter gracioso ou não, ficam sujeitos a assinarem e cumprirem contratos na mesma forma e prazo estabelecido pela diretoria administrativa da Igreja.

Art. 13. Estará sujeito ao desligamento do rol de membros da Igreja, o membro que, comprovada e gravemente:

§ 1º. Desacatar a Assembleia Geral, a Diretoria da Igreja e o Ministério Local;

§ 2º. Provocar a dissolução dos bons costumes, promover a discórdia, lesar a Igreja, tanto moral como espiritual e patrimonial;

§ 3º. O membro que por qualquer motivo não se conformar com alguns dos pontos doutrinários praticados pela Comunidade, fazendo objeções acerca do mesmo, tentar modificá-lo ou procurar inculcar suas ideias nos demais membros, tentando por todos os meios que lhe forem disponíveis desviá-los, das regras da fé e prática vividas pela comunidade.

§ 4º. Caso a Comunidade Evangélica Semente de Vida não julgue ser passível de exclusão o membro faltoso por algum motivo, poderá, neste caso, a bem de disciplina aplicar-lhe a suspensão na comunhão (santa ceia), por prazo indeterminado, podendo tal suspensão tornar-se exclusão, se o membro faltoso não se corrigir com a maior urgência possível.

§ 5º. Promover ou apoiar dissensões internas, quer no Ministério, quer na Igreja;

§ 6º. Desobedecer literalmente os preceitos bíblicos que norteiam esta igreja e toda a denominação no país e no exterior;

§ 7º. Estará sujeito ao desligamento do rol de membros, o membro que tendo pecado contra os preceitos bíblicos, não demonstrar arrependimento e desejo de recuperação; por ter abandonado a igreja sem qualquer justificativa ou a pedido do próprio membro.

Art. 14. O membro excluído de conformidade com o art.12 poderá ser readmitido à comunhão da Igreja, desde que reconhecendo suas próprias faltas e delas arrependido, as abandone e assim busque reconciliação com a Igreja.

CAPITULO IV DO DESLOCAMENTO DE MEMBROS

Art. 15. O deslocamento de membros da Comunidade Evangélica Semente de Vida entre outras igrejas Filiais, e ou igrejas coirmãs, será efetuada mediante:

- I. Carta de apresentação;
- II. Carta de recomendação;
- III. Carta de mudança.

§ 1º. Salvo no caso de cumprimento de medida disciplinar será negado ao membro, à respectiva carta de recomendação ou de mudança, dos incisos II e III;

§ 2º. A carta de recomendação, disposta no inciso II, será fornecida ao membro em plena comunhão, que venha solicitá-la para efeito de visitar outras igrejas coirmãs;

§ 3º. Carta de mudança, disposta no inciso III será concedida ao membro em plena comunhão que se transferir em caráter definitivo para outras igrejas coirmãs;

§ 4º. Sempre que solicitado pelo interessado, a Comunidade Evangélica Semente de Vida, atestará o batismo, o desligamento e o tempo de comunhão do membro desligado.

CAPITULO V DA COMISSÃO DE DISCIPLINA DE MEMBROS

Art. 16. A Comissão responsável pela disciplina dos membros da Comunidade Evangélica Semente de Vida é a Comissão de Investigação, Reconciliação e Disciplina (COMREC), composta por 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) do sexo feminino, na Igreja sede, nas Congregações e Filiais.

Art. 17. Os atos disciplinares a membro da Igreja somente serão apresentados e ratificados nas Assembleias dos Membros, depois de assegurado o direito de defesa verbal ou por escrito, podendo ser anulados os atos disciplinares se provada a inocência do implicado.

CAPITULO VI DA QUEIXA

Art. 18. Uma ação disciplinar inicia-se mediante queixa, devidamente datada e assinada, na qual constará o nome do acusado (a) e a descrição do fato ou fatos. Parágrafo único. Esta ação disciplinar deverá ser encaminhada ao Presidente da COMREC, que de imediato nomeará um relator.

Art. 19. À Comissão de Investigação, conciliação, Reconciliação e Disciplina, compete, dentro de 30 (trinta) dias:

- I. Dar ao acusado (a) o direito de ampla defesa e contraditório
- II. Estudar a queixa;
- III. Fazer investigação
- IV. Ouvir o (a) acusado (a);
- V. Ouvir testemunhas;
- VI. Fazer acareações;
- VII. Analisar provas;
- VIII.
- IX. caso de confissão, levar o (a) acusado (a) ao arrependimento;
- X. Fazer relatório dos trabalhos, assinado por seus membros e encaminhá-lo à autoridade que o nomeou.

Art. 20. Todo o processo correrá sem publicidade, pois até prova em contrário, ninguém será considerado culpado, antes do veredito final.

CAPITULO VII DO JULGAMENTO

Art. 21. Decidido pelo prosseguimento do processo disciplinar, a autoridade competente declara o afastamento imediato do (a) acusado (a) de suas funções e direitos de membro da Comunidade Evangélica Semente de Vida. Após o julgamento, dada a sentença, a autoridade competente dá conhecimento às partes implicadas e à Igreja.

CAPITULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 22. Classificam-se as penalidades a que estão sujeitos os (as) faltosos (as) na seguinte ordem:

- I. Admoestação pela autoridade eclesiástica superior;
- II. Suspensão por tempo determinado, dos direitos e privilégios de membros bem como de seus cargos;
- III. Destituição do cargo que exerce;
- IV. Desligamento do rol de membro da Igreja, por justa causa.

Art. 23. A justa causa é a ação ou omissão do membro da Comunidade Evangélica Semente de Vida, que contrarie os deveres normais impostos pelas regras de conduta que disciplinam as suas obrigações, resultados de membros

descritos no Estatuto, Regimento Interno e na Declaração de Fé Evangélica da Comunidade Evangélica Semente de Vida.

Art. 24. A caracterização da Justa Causa depende das condições que devem estar presentes para a sua admissibilidade a saber:

- I. Atualidade;
- II. Gravidade;
- III. Causalidade.

Art. 25. Constitui Justa Causa para o desligamento do rol de membros da Comunidade Evangélica Semente de Vida:

- I. Incontinência de conduta ou mau procedimento, dentre os quais são destacados:
 - II. Ausência injustificada nos cultos por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;
 - III. Ausência na Escola Bíblica Dominical, de forma contumaz;
 - IV. Não participação nos cultos de Santa Ceia do Senhor Jesus por 03 (três) meses consecutivos;
 - V. Intriga entre os membros da Comunidade Evangélica Semente de Vida;
 - VI. Infidelidade nos contratos;
 - VII. Furtos;
 - VIII. Roubos;
 - IX. Incesto;
 - X. Imoralidade sexual;
 - XI. Práticas homossexuais;
 - XII. Adultério;
 - XIII. Prática de Sodomia;
 - XIV. Pedofilia;
 - XV. Fornicação;
 - XVI. Vícios de qualquer natureza;
 - XVII. Prática de jogos de azar
 - XVIII. Condenação criminal transitada em julgado;
 - XIX. Desídia no desempenho das funções e cargos confiados como membro;
 - XX. Ato lesivo da honra e da boa fama de membros ou de seus superiores;
 - XXI. Ato de indisciplina (descumprimento de ordens gerais dadas por seus superiores) ou de insubordinação (descumprimento de ordens gerais e pessoais dadas por seus superiores);
- § 1º. A justa causa também poderá ocorrer se for reconhecida a existência de pecados graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros convocados em Assembleia Geral Extraordinária;
- § 2º. Os membros desligados não terão direito à restituição ou à indenização de qualquer espécie;

REGISTRADO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
FONE: (91) 3435-2255
CNPJ 31.54.343/0001-91

§ 3º. Considera-se o disposto do inciso XVIII, aquele que não tenha cumprido a sua pena e pago a sua dívida com o Estado no âmbito penal e cível.

Art. 26. O membro suspenso por tempo determinado volta ao gozo de seus direitos e privilégios ou exercício de seu cargo e função, findo o prazo de suspensão, se houver produzido frutos dignos de arrependimento.

CAPÍTULO IX DO MINISTÉRIO DA IGREJA

Art. 27. O Ministério da Igreja é o órgão coordenador e executor de todas as atividades espirituais, materiais e sócias exercidas na igreja sede e nas igrejas filiadas;

Art. 28. Para execução de suas atribuições e finalidades conferidas neste Estatuto, o Ministério da Igreja é constituído por pastores, pastoras, evangelistas, missionárias, (com status de presbítero) diáconos e diaconisas.

Parágrafo Único. Diáconos serão consagrados nas igrejas locais (congregações), pelos seus dirigentes, cabendo a eles informar através de documento de Ata à Igreja Sede o Ato Consagratório.

Art. 29. Compete ao Ministério da Igreja:

- I. Cumprir e fazer cumprir as doutrinas bíblicas e seus princípios, os quais norteiam a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em todo o Brasil e o Mundo;
- II. Promover reuniões ordinárias e extraordinárias para o bom andamento da obra de Deus;
- III. Participar de todas as atividades da igreja, principalmente dos Cultos oficiais da Igreja, auxiliando o pastor nos projetos aprovados pelo Ministério e pela Igreja;
- IV. Apoiar a diretoria da igreja na execução de todos os empreendimentos em prol da obra de Deus;

Art. 30. Compete aos membros do Ministério da Igreja:

- I. Participar das reuniões de Ministério, ordinária e extraordinariamente exceto por motivo justificado;
- II. Serem pontuais em atividades ministeriais;
- III. Ter bom testemunho dentro e fora da igreja;
- IV. Ser exemplo de abnegação e amor em tudo quanto se fizer para a igreja;
- V. Entregar fielmente os seus dízimos, para que tenham condições de realizarem a obra de Deus e exercerem legalmente suas funções;
- VI. Ser submisso ao pastor da Igreja e ao Ministério para realização de suas atividades ministeriais.

Art. 31. Aos diáconos em geral que não corresponderem aos requisitos e observância das decisões pastorais e a do Ministério:

- I. Em primeira instância, serão advertidos e concitados a assumirem suas responsabilidades e as cumprirem integralmente;
- II. Em segunda instância, poderão ser suspensos das atividades ministeriais sendo da competência do Ministério, a apuração, julgamento e aplicação da disciplina;
- III. Aos presbíteros, missionárias, diáconos e diaconisas desativados por alta recreação, sem justificativa plausível, incorrerão neste artigo, alíneas a e b e serão julgados e disciplinados pelo Ministério com a ratificação final da igreja.

Art. 32. Os casos dos Ministros Convencionais enquadrados, pela não observância do Artigo 25, depois de tratados pelo Conselho de Ministros, deverão ser encaminhados à Convenção pertinente para que a mesma, através

da sua Diretoria possa homologar ou não a penalidade disciplinar, procedida pelo Conselho de Ministros e ratificada pela Igreja.

CAPITULO X DO PASTORADO

Art. 33. A Comunidade terá um pastor que será seu presidente e tantos pastores auxiliares quantos forem necessários para seu serviço.

Parágrafo Único. Considera-se pastores auxiliares, aqueles que chamados pela Igreja, exerçam suas atividades a serviço da mesma em seu campo de trabalho.

Art. 34. Ao pastor presidente, auxiliado pelo ministério compete, a direção espiritual da Igreja, que será exercida nos moldes do Novo Testemunho.

Parágrafo Único. Considera-se ministério, o conselho de ética e corpo de obreiros formado pelos diáconos e pastor(es).

Art. 35. É atribuição do pastor presidente, juntamente com o ministério, designar os administradores para as instituições beneficentes e educativas, criadas pela Igreja de conformidade com o art. 7º deste estatuto, bem como os pastores das Igreja filiadas e dos pontos de pregação do evangelho e ainda qualquer outro órgão pela qual a Igreja se faça representar.

Art. 36. Vagando-se o cargo de pastor presidente, compete ao vice-presidente convocar a Igreja e o ministério para oração ao Senhor Deus, após esse período de oração, o pastor vice-presidente fará a proposta à igreja de um candidato à esta vaga;

Art. 37. A perda do mandato pastoral só ocorrerá:

- I. Por imoralidade devidamente comprovada, caso em que o ministério em reunião extraordinária de todos os seus membros convocados 15 (quinze) dias antes de sua realização, depois de ouvidas em plenário testemunhas insuspeitas, julgá-lo-á e constatada biblicamente a falta,

por voto da maioria dos seus membros, deverá denunciá-lo à Igreja como incompatível ao exercício de suas funções.

- ii. Por faltas comprovadas e contrárias aos princípios doutrinários e morais constantes das sagradas escrituras e das leis do país; Quando o mesmo tornar-se incompatível com as normas estabelecidas neste estatuto; Transferência espontânea, transferências convencionais, permuta aceita pela igreja, jubilação compulsória e morte;
- III. Por jubilação decorrente de incapacidade física ou mental, plenamente comprovada, através de exames médicos que venha impossibilitá-lo ao exercício de suas funções;
- IV. Por renúncia.

§ 1º. No caso dos incisos I e II, o ministério da igreja, em três reuniões mensais sucessivas, por voto da maioria de seus membros em reunião especialmente para isso convocada, denunciará o pastor à igreja, que resolverá o caso oficialmente.

§ 2º. No caso do inciso II, que se refere diretamente a pecado, a perda do mandato do pastor será imediata e importará também, em exclusão da comunhão da Igreja e na cassação de todos direitos cristãos gozado por aqueles que permanecem em comunhão.

§ 3º. Na hipótese do inciso II, assiste ao pastor em julgamento, o direito de defesa, inclusive o de apresentar testemunhas, que comprovadamente serão idôneas e conhecidas no meio cristão por seu zelo à Fé Cristão, que testemunharão ante o ministério a favor do pastor;

§ 4º. As testemunhas tanto de defesa, de que trata o § 3º, quanto de acusação, não podem ser parentes, inimigas capitais, nem consideradas amigas íntimas do acusado;

§ 5º. A defesa outorgada ao pastor neste artigo é pessoal e direta, não sendo admissível que o mesmo ocupe advogado para isso.

§ 6º. Nas reuniões previstas o pastor que estiver sendo julgado não terá o direito de votar.

§ 7º. Considera-se falta grave que tornará o pastor incompatível ao exercício do pastoreio dos membros desta igreja: o descaso ao desempenho das funções pastorais abandonando o “rebanho” do Senhor Jesus a sua própria sorte);

Art. 38. Os pastores auxiliares, do mesmo modo, estão sujeitos aos dispositivos dos artigos 18 e 19, este estatuto.

Art. 39. Qualquer julgamento feito pelo ministério baseado nas hipóteses dos artigos 18 e 19 deste estatuto, dependerá da aprovação da Igreja em assembléia geral, convocada para este fim.

Art. 40. As funções de pastor, diácono e de qualquer outro obreiro do evangelho, são consideradas vocação divinas e, por isso, não darão direitos a seus ocupantes a reclamar em juízo ou fora dele contra a igreja, indenização de qualquer espécie pelo tempo a que tenha servido a sua Fé Cristã na Igreja.
Parágrafo Único. A aceitação de qualquer cargo da natureza dos mencionados neste artigo, importa na aceitação tácita das restrições contidas.

CAPÍTULO XI DO MANDATO PASTORAL

Art. 41. A Igreja terá um pastor presidente, cujo mandato pastoral será por tempo indeterminado e tantos Ministros auxiliares quantos se fizerem necessários;

Art. 42. A perda do mandato pastoral só ocorrerá, quando o mesmo estiver enquadrado no Artigo 18, deste estatuto;

CAPÍTULO XII DO SALÁRIO DO PASTOR PRESIDENTE E DO PECÚLIO DE SUA ESPOSA

Art. 43. O Pastor presidente receberá seus vencimentos de acordo com as possibilidades da igreja.

- I. Fica instituído o pecúlio para a esposa do pastor presidente, quando ele passar para eternidade, no valor de 50% (Cinquenta por cento) do seu salário, não podendo ser inferior a 1 salário mínimo a ser pago mensalmente a mesma, enquanto ela viver, não cabendo aos seus dependentes reivindicarem nenhum desses direitos, por que não são extensivos a nenhum de seus descendentes, porem o pecúlio só será pago enquanto a viúva mantiver o estado de viuvez e permanecer de acordo com a palavra de Deus;
- II. O pastor presidente, pastores auxiliares e diáconos que recebem salários da Igreja, no mês de dezembro receberão um abono, que será
- III. pago de acordo com as possibilidades da tesouraria da Igreja. O salário de todo pastor levantado pela Igreja tem que constar em ata com aprovação da diretoria da Igreja;
- IV. Quando houver reajuste de salário dado para todo o país, os pastores que se refere o inciso II, serão reajustados com os mesmos valores de reajuste regionais, sendo efetuados vencimentos dos beneficiados no mês subsequente;

REGISTRADO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
Fone: (94) 3435-7255
CNPJ 34.654.343/0001-91

CAPITULO XIII DA DIRETORIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 44. A Igreja será administrada por uma diretoria composta de: um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, e Conselho de ética.

Art. 45. A diretoria será eleita anualmente pela Assembleia Geral Ordinária no mês de Janeiro.

Art. 46. O pastor presidente da Igreja será o presidente da diretoria e das diretorias de todas instituições por ele criadas de conformidade com o disposto no artigo 4º, deste estatuto,

Art. 47. O pastor presidente da diretoria terá por competência:

- I. Representar a Igreja ativa, passiva, judicial, e extrajudicialmente, podendo nomear representantes ou procuradores quando julgar necessário;
- II. Assinar as atas das sessões do ministério e das sessões da igreja juntamente com o secretário;
- III. Tratar de assuntos de interesse da Igreja junto aos órgãos públicos, autárquicos, de economia mista e outros;
- IV. Decidir nas sessões do ministério e das Assembleias Gerais como voto de desempate;
- V. Baixar normas administrativas buscando orientar e simplificar os diversos serviços da Igreja;
- VI. Velar pelo bom desempenho da Igreja, observando e fazendo cumprir este estatuto e as resoluções referendadas pelo ministério e pela igreja;
- VII. Divulgar a igreja os assuntos de interesse geral decorrentes das sessões do ministério quando se fizerem necessários;
- VIII. Designar, dispensar e transferir dirigentes de congregações, pontos de cultos, departamentos e outros órgãos da igreja quando se fizer necessário;
- IX. Praticar enfim, todos os atos administrativos referentes ao patrimônio e finanças da Igreja;

Art. 48. Compete ao vice-presidente:

- I. Assessorar e cooperar com o pastor presidente no exercício pastoral;
- II. Manter em dia as obrigações que lhe forem atribuídas;
- III. Participar das sessões do ministério da Igreja;
- IV. Substituir o Pastor Presidente em suas ausências e impedimentos legais e cumprir as ordens e decisões emanadas do pastor da Igreja, quando no exercício eventual da presidência, inclusive na orientação de quaisquer despesas com exceções dos casos de força maior;
- V. Exercer as atividades delegadas através de ata pelo presidente, quando se fizerem necessárias;

Art. 49. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar todas as Assembleias Gerais as reuniões da diretoria, lavrar as respectivas atas;
- II. Manter atualizado todo o trabalho da secretaria colaborando com a diretoria e assinar com o presidente os documentos necessários;
- III. Ficar sob sua guarda nos escritórios da secretaria da Igreja todos os documentos, papéis, carimbos e outros materiais próprios em arquivos;
- IV. Aperfeiçoar junto com o Pastor Presidente o sistema de serviços da secretaria, facilitando a mobilização dos materiais pertinentes.

Art. 50. Compete ao segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos legais;
- II. Auxiliar o primeiro secretário em todas as atividades da secretaria para o bom desempenho dos serviços da mesma;
- III. Exercer atividades delegadas pelo pastor presidente, quando se fizerem necessários;

Art. 51. Compete ao primeiro tesoureiro:

- I. Organizar toda a receita da igreja pelos sistemas modernos de serviço financeiro;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos pertinentes à tesouraria;
- III. Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo presidente;
- IV. Assinar com o presidente cheques para o levantamento de importâncias destinadas aos trabalhos da igreja e efetuar depósitos bancários em nome desta;
- V. Arrecadar dos membros congregados ou voluntários, as ofertas e dízimos coletas e outros valores levantados nesta igreja e suas congregações, emitindo os respectivos comprovantes e registra-los em livros revestidos das formalidades legais de acordo com as Leis do país;

REGISTRADO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
Fone: (94) 3243-2255
CNPJ 34.654.343/0001-91

- VI. Proceder mensalmente a leitura de um conciso demonstrativo das receitas e despesas mensais e apresentá-lo a igreja em sessões administrativas;
- VII. Anualmente proceder a prestação de contas que depois de examinada pelo Conselho Fiscal deverá ser apresentada na assembleia geral ordinária anual;

Art. 52. Compete ao segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências e impedimentos exercendo todas as funções deste;
- II. Colaborar e estar junto com o primeiro tesoureiro nos serviços da tesouraria;
- III. Exercer atividades delegadas pelo presidente quando se fizerem necessárias;
- IV. Ajudar na fiscalização dos serviços pertinentes a tesouraria para que haja bom desempenho destas;

Art. 53. Serão eleitas bianalmente pelo Ministério da Igreja três comissões especiais denominadas:

- I. Comissão de Ética:
 - a) Composta de três diáconos convencionais.
 - b) Analisar os candidatos ao ingresso ao ministério;
 - c) Investigar e emitir parecer sobre problemas ministeriais envolvendo membros do ministério quando acionado pela DIRETORIA DA IGREJA.
 - d) A Comissão de Ética funcionará por um período de mandato da diretoria eleita;
- II. Comissão Fiscal:
 - a) Compostas por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, respectivamente na ordem, primeiro, segundo e terceiro, escolhidos dentre os membros em comunhão, devendo sempre que possível, esses titulares ser profissionais ou, não o sendo, notável saber na área contábil;

REGISTRADO
CARLOS DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
Fone: (94) 2435-2255
CNPJ 134.654.343/0001-91

- b) Os suplentes serão convocados na ausência dos titulares, de acordo com a ordem de sua eleição;
 - c) Nenhum relatório financeiro será submetido à deliberação da Diretoria sem o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- III. Comissão de Bens Patrimoniais:
- a) Composta por três diáconos e funcionará por um período de mandato da diretoria eleita;
 - b) Zelar pelo patrimônio da Igreja;
 - c) Exercer supervisão geral do Patrimônio da Comunidade Evangélica Semente de Vida, em sua Sede, Congregações e Sub Congregações, assessorando a Diretoria no tocante à administração Patrimonial;
 - d) Emitir e manter atualizado o livro de inventário dos bens da Sede, Congregações e Sub Congregações da Igreja.

Art. 54. Compete à Comissão Fiscal:

- I. Examinar minuciosamente todos os livros de contabilidade da igreja referentes à escrita contábil e movimento financeiro solicitando-os a diretoria da Igreja;
 - II. Examinar mensalmente balancetes, balanços, contas e verbas aplicadas de acordo com a receita da Igreja;
 - III. Emitir parecer podendo ter o assessoramento de perito contador para verificação da escrituração pertinente;
 - IV. Havendo quaisquer irregularidades verificadas, seja por dissídio, improbidade, dolo, simulação e outros atos prejudiciais à igreja, o conselho fiscal deverá informar a diretoria e posteriormente ao ministério da igreja para averiguação;
- § 1º. Anexo à diretoria, funcionará o conselho fiscal composto de três membros e formados por membros da igreja, salvo os que já pertencentes à diretoria.
- § 2º. O conselho a que se refere o caput verificará mensalmente os livros da tesouraria e apresentará à igreja o relatório anual.

REGISTRADO
CAM. REG. DO ÚNICO OFÍCIO
DE S. FELIX DO XINGU-PA
FONE: (91) 3435-2255
CNPJ 34.654.343/0001-91

Art. 55. É de competência da diretoria a administração de todos os bens da Igreja cabendo ao pastor presidente juntamente com o Primeiro tesoureiro, representá-la ativa e passivamente.

Art. 56. A administração das finanças da Igreja, bem como a movimentação de contas bancárias, será de competência exclusiva do pastor presidente em conjunto com o tesoureiro.

Parágrafo Único. Cabe ao pastor presidente substituir o tesoureiro ou outro diretor caso desabone os princípios de Deus.

Art. 57. Todas as despesas da Igreja serão efetuadas mediante recibo em modelo padronizado e previamente autorizadas pelo pastor presidente.

Art. 58. O cargo administrativo de vice-presidente poderá ser exercido por um diácono.

CAPITULO XIV DAS ELEIÇÕES

Art. 59. O Pastor Presidente desta Igreja é também o Presidente da Diretoria, independente de eleição;

Parágrafo Único. O cargo de presidente será sempre exercido pelo pastor da Igreja enquanto o mesmo não contrariar o disposto nos artigos 18 e 19 deste estatuto.

Art. 60. Os cargos da Diretoria com exceção da Presidência são cargos eletivos, os quais depois de indicados pelo Pastor e pelo Ministério da Igreja serão apresentados os candidatos na Assembleia Geral Ordinária para votação;

Art. 61. A indicação e apresentação de nomes para eleição aos cargos da Diretoria da Igreja serão feitas inicialmente, em reunião geral do Ministério e posteriormente, na Assembleia Geral Ordinária da Igreja;

Art. 62. O procedimento para a eleição será pelo seguinte critério:

- a) Por escrutínio secreto, quando houver mais de um candidato para concorrer ao cargo eletivo;
- b) Por aclamação, quando não houver concorrente para o referido cargo.

Art. 63. Os cargos burocráticos da diretoria, como secretaria e tesouraria serão concorridos do seguinte modo:

- a) Por serem burocráticos, exigem qualificação e tempo disponível para o desempenho das referidas funções;
- b) Por serem cargos de responsabilidades, tanto no seio da igreja, como perante os órgãos públicos e autoridades constituídas, os candidatos poder ser indicados pelo ministério da igreja e ratificados por aclamação, exceto por impedimento de força maior comprovado;
- c) Poderá também ser indicado mais de um candidato e votado por escrutínio secreto;

Art. 64. Depois de eleitos os novos membros da diretoria, estes serão apresentados à Assembleia Geral pelo Pastor Presidente, o qual lhes dará posse imediata para exercerem seus mandatos, por um ano, ficando facultada a reeleição dos mesmos;

Art. 65. Na vacância de cargos da Diretoria, o seu preenchimento dar-se-á por acumulação dos demais membros diretores, obedecendo-se a ordem hierárquica até o fim do mandato, ou então, os cargos poderão ser preenchidos com outras pessoas indicadas pelo Pastor Presidente e pelo Ministério da Igreja;

Art. 66. Para o preenchimento da vaga por impossibilidade de algum membro da Diretoria em acumular a função, o Pastor Presidente e a Diretoria com dois terços dos seus membros indicarão um substituto para o cargo.

Art. 67. As eleições para cargos administrativos da Igreja, se fará anualmente em assembleia geral para isso convocada, com um prazo de 30 (trinta) dias de antecipação, do término do mandato anterior.

Art. 68. Os ocupantes dos cargos administrativos que compõem a diretoria, poderão ser reeleitos desde que venham exercendo suas funções com real positividade, proveito geral e de acordo com os princípios bíblicos.

Art. 69. As eleições deverão ser feitas no mês de janeiro, de preferência na primeira quinzena do mês, a fim de que a diretoria eleita tome posse até a primeira quinzena do mês de fevereiro, do mesmo exercício, caso haja impossibilidade da posse imediata prevista no artigo 43, deste estatuto.

Art. 70. São inelegíveis aos cargos da Diretoria da Igreja:

- I. Os que não correspondem aos quesitos e requisitos que incorrem no Artigo 10:
- II. Os que estiverem enquadrados no Artigo 10 alíneas a, b, c, d;
- III. Os que estiverem ausentes no dia da votação.

CAPITULO XV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 71. Considera-se assembleia geral, uma reunião extraordinária de membros em comunhão, convocada por edital afixado na sede da Igreja e nas congregações, 30 (trinta) dias antes de sua realização e destinada a fim determinado.

Art. 72. A Igreja reunir-se-á em assembleia geral, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quantas vezes necessárias, e sempre na sede da Igreja matriz.

REGISTRADO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
FUNDFUNDO 3435-2255
CNPJ 34.654.343/0001-91

Art. 73. A assembleia geral será convocada, instalada e dirigida pelo Pastor Presidente ou seu substituto e a mesa que coordenará os trabalhos será formada pelos demais membros da Diretoria;

Parágrafo único. A convocação se fará mediante aviso de púlpito ou por edital afixado em lugar visível, na Sede, Subsede, Congregações, Subcongregações e Pontos de Pregação, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) e deverá ser em papel timbrado e conter local, hora, dia, mês, ano e a ordem do dia a ser tratada.

Art. 74. O quórum para instalação será de 2/3 (dois terços) de membros, na 1ª (primeira) Convocação ou com qualquer número de membros em 2ª (segunda) Convocação 30 (trinta) minutos após a primeira;

Parágrafo único. Terão voz e voto os membros em comunhão e no gozo de seus direitos estatutários e regimentais, em conformidade com o disposto no artigo 9º.

Art. 75. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário às previstas neste Estatuto.

CAPITULO XVI DOS MISSIONÁRIOS

Art. 76. Os missionários desempenharão a sua missão na obra do senhor, onde quer que a igreja os envie, para pregação do evangelho.

- I. Para o cumprimento dos dispostos neste artigo, os missionários serão providos de um salário mínimo regional, como ajuda de custo e uma ajuda proveniente das ofertas do setor de missões, mais o aluguel de sua residência, quando não houver casa pastoral.
- II. Se estiver dentro das condições da igreja.
- III. Se por qualquer motivo o missionário deixar a obra de missões ou for afastado pelo ministério, ele perde o direito de receber toda a ajuda que vinha recebendo.

- IV. O qualificativo de missionário não é permanente, só perdura enquanto a pessoa estiver exercendo a função missionária dada pela Igreja.

CAPÍTULO XVII DOS DEPARTAMENTOS

Art. 77. Para a dinamização e consecução dos seus objetivos gerais, a Igreja poderá possuir quantos departamentos forem necessários.

Art. 78. Cada departamento será dirigido por uma diretoria constituída de pelo menos, quatro componentes:

- I. Um líder;
- II. Um vice-líder;
- III. Um secretário;
- IV. Um tesoureiro, podendo organizar comissões auxiliares para os seus programas de atividades.

Art. 79. A diretoria de cada departamento deverá prestar relatório financeiro quando solicitado pela Comissão Fiscal da Igreja, com documentos comprobatórios.

Art. 80. A receita de cada departamento poderá ser administrada pelo próprio departamento, não acarretando despesas e outros gastos a receita geral, senão por consentimento do pastor local ou do pastor presidente.

CAPÍTULO XVIII DAS CONGREGAÇÕES, SUB CONGREGAÇÕES E PONTOS DE PREGAÇÃO.

Art. 81. Esta Igreja terá Congregações, Subcongregações e Pontos de Pregação os quais serão dirigidos por diáconos indicados pelo pastor presidente.

- I. Entende-se por Congregação o trabalho regular que mantenha Cultos e Escola Bíblica Dominical organizada, permanecendo sob a jurisdição da Igreja;
 - a) Quando a Congregação atingir 30 membros efetivos, será registrada como Igreja Local – Filial;
- II. Entende-se por Subcongregação, o trabalho regular que mantenha Cultos e Escola Bíblica Dominical organizada, permanecendo sob a jurisdição da Igreja;
 - b) Quando atingir 15 membros efetivos, será registrada como subcongregação;
- III. Entende-se como Ponto de Pregação, o trabalho de cultos, que a Igreja faz regularmente, em local fixo, independente de organização.
- IV. As Congregações, Subcongregações e Pontos de Pregação têm suas atividades administradas pela Igreja Sede. Ao serem transformadas em Igrejas Locais serão administradas por seus dirigentes sob a supervisão da Diretoria da Sede.
- V. É vedado às Congregações, Subcongregações, a constituição de personalidade jurídica própria.

CAPITULO XIX DAS FILIAIS

Art. 82. Consideram-se filiais, igrejas da mesma Fé e ordem, subordinadas a esta matriz, funcionando fora do seu setor de trabalho, em qualquer parte dos pais.

§ 1º. A designação do pastor das filiais é feita de acordo com o que está estabelecido neste deste estatuto e em comum acordo com as referidas filiais.

§ 2º. Em qualquer caso que se faça necessário, o pastor da Igreja matriz assumirá, automaticamente, a presidência de qualquer igreja filial.

Art. 83. As Igrejas filiais serão regidas por um estatuto padrão elaborado pela matriz, o qual só poderá ser reformado quando se fizer necessário, o que em

REGISTRADO
COMUNIDADE ÚNICO OFÍCIO
SÃO FELIX DO XINGU/PA
FUNO 043435-225
CNPJ 34.651.343/0001-91

hipótese alguma poderá ser feito pelas igrejas filiais, pois a reforma a ser feita, cabe com exclusividade a matriz fazê-la.

Art. 84. As igrejas filiais serão dirigidas por pastores, ou evangelistas, ou diáconos os quais serão considerados membros do ministério local, exercendo funções em qualquer parte do país.

CAPITULO XX
DOS DIRIGENTES DE CONGREGAÇÃO, SUB CONGREGAÇÃO, PONTOS
DE PREGAÇÃO E FILIAL

Art. 85. São atribuições do Dirigente de Congregação, Subcongregação e Filial:

- I. Dirigir as atividades espirituais e administrativas da Congregação ou da Subcongregação sob sua responsabilidade;
- II. Representar o Ministério da Comunidade Evangélica Semente de Vida, no âmbito da Congregação, da Subcongregação e da Filial que dirige;
- III. Sugerir ao Pastor Presidente nomes de diáconos necessários para auxiliar no bom andamento das atividades, na Congregação, da Subcongregação ou da Filial que dirige;
- IV. Viver irrepreensivelmente, servindo de bom exemplo aos seus congregados, em conformidade com as Sagradas Escrituras, com os preceitos morais e com as leis brasileiras;
- V. Não contrair dívidas em nome da Igreja da Congregação, da Subcongregação e da Filial que dirige, sem autorização expressa, por escrito, do Pastor Presidente;
- VI. Assinar os relatórios financeiros mensais da Congregação, da Subcongregação e da Filial que dirige, determinando o recolhimento dos valores à Igreja Sede;
- VII. Prestar relatórios quando solicitado, acerca das atividades administrativas e espirituais da Congregação, da Subcongregação e da Filial que dirige à Igreja Sede, respondendo igualmente, perante a Igreja, por todos os atos nela praticados.

REGISTRADO
CARTÃO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
Fone: (91) 35.2251
CNPJ 35.657.115/0001-00

VIII. Participar dos cultos de ensino da Palavra às Quartas-feiras na Igreja Sede, bem como do Culto de Santa Ceia quando for convocado pelo Pastor Presidente;

**CAPÍTULO XXI
DO PATRIMÔNIO**

Art. 86. A Igreja terá por patrimônio quaisquer bens imóveis, ou semoventes que possua ou venha a possuir por compra ou doação.

Art. 87. Todos os bens móveis e imóveis, doações: legados ou semoventes adquiridos pela igreja sede e pelas congregações deverão ser documentados os quais serão devidamente escriturados em competentes livros de inventários em nome da igreja sede e guardados na secretaria geral da igreja sede.

Art. 88. Os bens citados no Artigo 65, não poderão ser doados ou vendidos sem a expressa autorização do ministério e ratificação da Assembleia Geral.

Art. 89. O não cumprimento do Artigo 69, implicará penalidades incursas no Artigo 12, §2º e nas leis vigentes do país.

Art. 90. A Igreja terá por patrimônio quaisquer bens imóveis, ou semoventes que possua ou venha a possuir por compra ou doação, os quais serão devidamente escriturados em competente livros de inventários.

Art. 91. No caso de divisão na matriz ou nas congregações, perderá todos os direitos sobre seus bens moveis e semoventes, a parte dissidente, sem direito a reclamar em juízo ou fora dele contra a Igreja.

Art. 92. Poderá haver alienação de bens moveis ou imóveis a favor das igrejas filiais quando de sua emancipação, hipótese em que tal alienação deverá ser aprovada pela Igreja na mesma sessão destinada a promover a respectiva emancipação.

CAPÍTULO XXII
DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDIVIDUAL

Art. 93. Os Ministros ou Dirigentes de Congregação que prestam trabalho eclesiástico à Comunidade Evangélica Semente de Vida, em regime de tempo integral, recolherão, por suas expensas, a contribuição previdenciária, legalmente devida, em consonância com o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS).

Art. 94. Nenhum Ministro ou Dirigente de Congregação será inscrito em vaga de regime de tempo integral sem a comprovação junto à Tesouraria da Igreja Sede, da inscrição como contribuinte e beneficiário no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), na condição de Contribuinte Individual, na classe de "Ministro de Confissão Religiosa".

Art. 95. As contribuições previdenciárias serão recolhidas por intermédio de guias (GPS) constantes de carnê individual, de propriedade de cada Ministro ou Dirigente de Congregação, quando do recebimento de sua prebenda.

Art. 96. A inscrição no Plano de Previdência Complementar não isenta o Ministro ou dirigente de Congregação de contribuir para a Previdência pública, cuja obrigatoriedade de inscrição e contribuição é estabelecida por força de Lei.

CAPÍTULO XXIII
DA CONCESSÃO DE AUTONOMIA

Art. 97. A Concessão de Autonomia às Congregações será regulamentada no Regimento Interno, condicionada ao interesse discricionário da Igreja Sede, observada os seguintes princípios:

- I. Interesse dos membros da própria Congregação, consubstanciado em requerimento endereçado ao Pastor Presidente da Comunidade Evangélica Semente de Vida;

- II. Possuir um número mínimo (a ser definido pelo Regimento Interno) de membros congregados;
- III. Constatação de condição de autossustento, autogoverno e autopropagação;
- IV. Interstício de 05 (cinco anos) contados da data da entrada do requerimento no Conselho de Ministros, até a data da concessão definitiva da autonomia;
- V. Total ou parcial ressarcimento de investimento de capital realizado pela Igreja - Sede na referida Congregação.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Este estatuto só poderá reformulado ou modificado por determinação da maioria dos membros em Assembleia Geral, convocada e instalada para esse fim, nos termos deste Estatuto, e por proposta de reformulação apresentada pelo Ministério.

Art. 99. O Regimento Interno a ser elaborado e instituído pela Comunidade Evangélica Semente de Vida, para a igreja Sede, Congregações, Sub congregações e Pontos de Pregação disporá sobre normas administrativas internas e externas, éticas e sociais, bem com demais normas necessárias.

Art. 100. A Comunidade Evangélica Semente de Vida reserva-se no direito de não oficializar cerimônias de casamento ou união estável entre pessoas do mesmo sexo, por entender que esta prática discorda de sua regra de fé e prática disposta no Artigo 3º, deste Estatuto.

Art. 101. A Igreja não responsabilizará por dívidas contraídas por qualquer um de seus membros, sem que para isso haja prévia autorização;

Art. 102. Os Pastores a serviço da igreja terão direito a 01(um) mês de férias e ao décimo terceiro salário, devidamente remunerados.

Art. 103. A Igreja Sede e suas Congregações repassarão para as atividades de assistência social e cultural, Evangelização e Missões uma porcentagem de sua renda bruta, a ser definida pela Diretoria da Igreja.

Art. 104. A Igreja Sede e Congregações contribuirão mensalmente com uma porcentagem de sua renda bruta, a ser definida pela diretoria, para o FUNDO DE RESERVA, administrado pela Diretoria da Igreja.

Parágrafo Único. Denominam-se Fundo de Reserva, os recursos transferidos da Igreja e Congregações, para investimentos no Campo Ministerial, tais como: compra e aluguel de imóveis, Projetos Evangelísticos e Sociais, construção e reforma de templos e outros que a Diretoria julgar necessário.

Art. 105. A Igreja, juntamente com seu ministério ao reconhecerem irmãos vocacionados para o santo ministério da palavra, após constatada a necessidade de novos pastores, recomendá-lo-á, ao pastor presidente da igreja que examinara, e se aprovados, serão ordenados pelo mesmo.

Art. 106. O pastor presidente e missionários terão direitos a tantos dias de dispensa, quantos forem necessários, de suas funções pastorais ou missionários e administrativas, para tratar da própria saúde ou de assuntos particulares, sem perda de seu sustento dado pela Igreja.

Art. 107. Fica sem efeito qualquer dispositivo deste estatuto que contrariar a Constituição Federal de 1988.

Art. 108. Os casos omissos nestes estatuto serão resolvidos em assembleia geral e registrados na respectivas ata, o que lhe assegurará força estatutária.

Art. 109. No caso de dissolução da Igreja, os seus bens e haveres serão entregues a uma instituição congênere local.

REGISTRADO
C. FÓRUM DO ÚNICO OFÍCIO
L. SÃO FELIX DO XINGU-PA
Fone: (94) 33935-2255
CNPJ: 04.054.661/0001-91

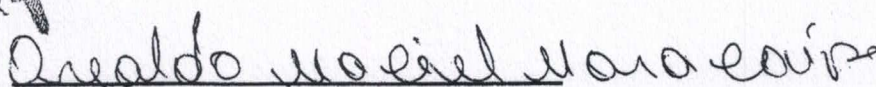
Art. 110. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, que depois de lavrados em atas e registradas em Cartório Extrajudicial, terão força estatutária.

Art. 111. O presente Estatuto depois de aprovado em Assembleia Geral pelos membros da igreja e assinado pelo pastor presidente e secretario e a comissão de reformulação do Estatuto entrará em vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, ou lugar de grande circulação e registrado em Cartório Extrajudicial, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 112. Este estatuto só poderá ser reformado por determinação na maioria dos votos dos membros da Igreja, presentes em uma assembleias geral.

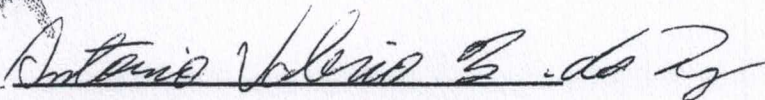
Art. 113. A primeira diretoria fica assim constituída, e abaixo assinados:

- I. Pastor Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretario
- IV. 2º Secretario
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

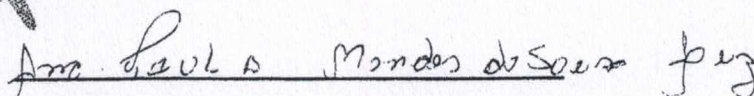

Orealdo Maracaibe

Pastor Presidente

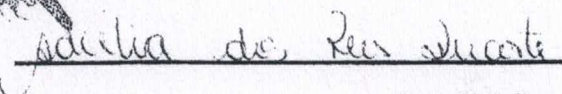
Orealdo Maracaibe


Antonio Valério B. de F.

Vice-Presidente


Ana Paula Mendes de Souza Fuz

1º Secretario


Jacilma de Res Duarte



Comunidade Evangélica **Semente de Vida**

2º Secretario

Ana Lúcia Mendes de Souza Cruz

Tesoureiro

Adelcia dos Reis Duarte

2º Tesoureiro

CARTÓRIO DO
UNICO OFICIO
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA

CARTÓRIO DO
UNICO OFICIO
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA

REGISTRADO
CARTÓRIO DO UNICO OFICIO
DE SÃO FELIX DO XINGU-PA
Fone: (94) 3435-2255
CNPJ 34.654.343/0001-91

REGISTRADO
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
Fone:(94)3435-2255
CNPJ 34.654.343/0001-91

Ata e Fundação da Comunidade Evangélica Semente de Vida, com sede na Av. Rio Xingu, nº 2792, Quadra: 252, Lote: 13, Setor: 03, Bairro: Alecrim, em São Félix do Xingu-PA, Fundada em Trinta dias do Mês de Abril de dois mil e quatorze (30/04/2014), teve início o culto de fundação, as vinte horas (20:00), sob direção do Pastor Orealdo Maciel Maracaipe, que orou, em seguida pregou a palavra do Senhor nosso Deus e que disse da grande alegria de estarmos nesta reunião de fundação do templo de adoração a Deus, foi falado dos pibres deste templo que em primeiro lugar e adorar a Deus, e em segundo caráter Cristão e foi declarado fundada a Comunidade Evangélica Semente de Vida, em seguida o pastor Orealdo Maracaipe efetivado como o pastor da comunidade evangélica, e efetivado pastor presidente desta igreja e em seguida foi a discussão dos dias de culto que ficou aos domingos e quartas-feiras de cada semana e o culto das crianças aos domingos pela manhã e eu Ana Paula Mendes de Sousa Luz, lavrei e assinei a presente ata que segue aprovada e assinada pelos demais membros diretores presentes.

Pastor Presidente: Orealdo Maciel Maracaipe
Vice Presidente: Antonio Valério Batista da Luz
1º Secretaria- Tesoureira: Ana Paula Mendes de Sousa Luz
2º Secretária – Tesoureira: Adcélia dos Reis Duarte
1º Conselho Fiscal: Cleucio Pereira dos Santos
2º Conselheira: Maria Aparecida de Lira Teixeira
Conselheira: Firmina dos Santos Duarte

Orealdo Maciel Maracaipe
Antonio Valério Batista da Luz
Ana Paula Mendes de Sousa Luz
Adcélia dos Reis Duarte
Cleucio Pereira dos Santos

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA- F:94.3435.2255
RECONHECIMENTO Nº 179358
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
(16)OREALDO MACIEL MARACAPE, (17)ANTONIO VALÉRIO BATISTA DA LUZ, (18)ANA PAULA MENDES DE SOUSA LUZ
São Félix do Xingu, 07 de novembro de 2016. Em Test ____ da verdade

----- MANOEL ALEXANDRE FERREIRA - Escrevente Autorizado -----
----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA
Av. 22 de Março, 147, Centro, São Félix do Xingu/PA- F:94.3435.2255
RECONHECIMENTO Nº 179358
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:
(19)ADCÉLIA DOS REIS DUARTE, (20)CLÉUCIO PEREIRA DOS SANTOS
São Félix do Xingu, 07 de novembro de 2016 Em Test ____ da verdade.

----- MANOEL ALEXANDRE FERREIRA - Escrevente Autorizado -----
----- Válido(a) somente com o selo de autenticidade -----



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

ATESTADO DE RESIDÊNCIA Nº 7740/2019

ATESTAMOS, a pedido do(a) interessado(a) abaixo descrito que o(a) mesmo(a) RESIDE, respectivo endereço, conforme se segue:

NOME: OREALDO MACIEL MARACAIPE

CPF: 17420960852

Nº DA IDENTIDADE: 6364558

ÓRGÃO EMISSOR: SSP

UF: PA

ENDEREÇO: AVENIDA RIO XINGU

Nº: 2792 BAIRRO: ALECRIM

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: São Félix do Xingu

UF: PA

CEP: 68380000

TEMPO DE RESIDÊNCIA: 9 ANOS

O(a) interessado(a) declara as informações acima descritas, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/1983) ficando ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

A autenticidade deste Atestado de Residência, poderá ser confirmada na Internet no endereço: www.sfxingu.pa.gov.br.

São Félix do Xingu-PA, 22 de Julho de 2019.

OREALDO MACIEL MARACAIPE

Requerente



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de OREALDO MACIEL MARACAIPE, filho(a) de ENOCH DA SILVA MARACAIPE e de MARIA IZABEL MACIEL BORGES, RG 0560584, Órgão SSP/PA, CPF 174.209.608-52, estado civil CASADO(A), residente em AV. CERA, Nº 1900, BAIRRO SÃO JOSE, NESTA CIDADE, naturalidade TOCANTINENESE, nacionalidade BRASILEIRA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de SÃO FÉLIX DO XINGU, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

segunda-feira, 22 julho, 2019

RONALDO VIANA DUARTE
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SAO FELIX
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 22/07/2019 11:41:00

CONTROLE: 07221106813960

Válida até 20/10/2019 00:00:00

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (ronaldo.duarte)




MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
CPF
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
625.780.302-00
 Nome
ADCELIA DOS REIS DUARTE
 Nascimento
11/09/1979

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Assinatura: *Adelia dos Reis Duarte*
 CADERNÃO DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO TITULAR: *Adelia dos Reis Duarte*
 EM 17/09 DE 2009

NOME DO TITULAR: **ADCELIA DOS REIS DUARTE**
 ENDEREÇO: **C. CASAPEN-BAO P DO XINGU**
 Nº: **11566**
 Nº DE IDENTIFICAÇÃO: **625780302-00**
 DATA DE EMISSÃO: **11/09/2009**
 LOCAL DE EMISSÃO: **PARÁ**

COBELO

LEVASSIO Europe

Deve ser acompanhado junto com o documento de identificação
 cujo o não seja o titular.

877 Sucesso

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

FOTO PLASTIFICADA

ANA PAULA MENDES DE SOUSA LUZ

804199682-53

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4766331 2 VIA DATA DE EMISSÃO 10/07/2013

NOME ANA PAULA MENDES DE SOUSA LUZ

088.231

FILIAÇÃO JOAO TAVARES DE SOUSA
DORACI MENDES TAVARES

NATURALIDADE CONC. DO ARAGUAIA PA DATA DE NASCIMENTO 12/02/1982

DO ORIGEM C. CASAMEN-SAO FELIX XINGU PA
NUM: 1962 LIV: B11 FOL: 98

804199682-53

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 26.08.83

321

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **ANTONIO VALERIO BATISTA DA LUZ**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
310588 SEJSP/TO

CPF 863.539.501-87 DATA NASCIMENTO 02/03/1978

FILIAÇÃO
ETEVALDO COUTINHO DA L
UZ
RITA BATISTA DA LUZ

PODERANÇA ACC. CAT. HAB.
AB

RP REGISTRO 04804277309 VALIDADE 25/10/2020 Pº HABILITAÇÃO 20/10/2009

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1208660650

OBSERVAÇÕES



Antonio Valerio B. da Luz

LOCAL SAO FELIX DO XINGU, PA DATA EMISSÃO 18/11/2015

[Signature] 01742402845
BA245972161

PROIBIDO PLASTIFICAR
1208660650

DETRAN PA (PARA)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **LEUCIO PEREIRA DOS SANTOS**

Nº de inscrição: **869647981-53** Data de Nascimento: **29/07/78**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **LEUCIO PEREIRA DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / Cód. EMISSOR / UF: **407818 SEP/70**

CPF: **869.647.981-53** DATA NASCIMENTO: **29/07/1978**

Relação: **MARIA SILVANIA PEREIRA DOS SANTOS**

PROFISSÃO: ACC: CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **00966961864** VALIDADEZ: **20/08/2021** P. HABILITACAO: **29/11/1999**

Leucio Pereira dos Santos
Assinatura do Portador

LOCAL: **SÃO FÉLIX DO XINGU, PA** DATA EMISSÃO: **05/09/2016**

[Assinatura]
Assinatura do Emissor

35431441117
84551608777

DETRAN PA (PARÁ)

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura: *Leucio P. dos Santos*
LEUCIO PEREIRA DOS SANTOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : **12/07/97**

LOCAL: RUA DO ALVARADO
PARTE: 10000
NORTE: 40000
PA: LOTE 19
COTA: 10000
DATA: 10/07/2019

SEURB

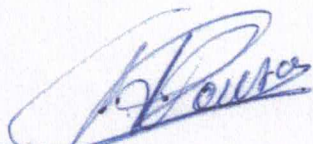
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	IMÓVEL: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU REQUERENTE: LOTE 19 QUADRA 239 SETOR 3 LOTE: 19	ÁREA TOTAL: 440,466 m ² PERÍMETRO: 96,4702 m.
DATA: 16/07/2019	ESTADO: PARÁ	MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU
EXECUÇÃO:	RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Pedro Rodrigues de Sousa</i> TOPOGRAFO - Pedro Rodrigues de Sousa Técnico em Mineração / Georreferenciamento CRT - PA 1513016814 Código de Credenciamento Junto ao INCRA - MJZB	CONFERE: <i>Fabricio Batista Ferreira</i> Fabricio Batista Ferreira Sec. Mun. de Serviços Urbanos Decreto n.º 1564/2018
		VISTO: <i>Minervina Maria de Barros Silva</i> Minervina Maria de Barros Silva Prefeita Municipal CPF: 679.341.612-04

Pedro Rodrigues de Sousa
TOPOGRAFO - Pedro Rodrigues de Sousa
Técnico em Mineração / Georreferenciamento
CRT - PA 1513016814
Código de Credenciamento
Junto ao INCRA - MJZB

Fabricio Batista Ferreira
Fabricio Batista Ferreira
Sec. Mun. de Serviços Urbanos
Decreto n.º 1564/2018

Minervina Maria de Barros Silva
Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04

Vértice	Norte	Este	Azimute	Distância
P-092	9.265.954,2970	391.966,0339		
			92°22'47"	12,1145
P-192	9.265.953,7940	391.978,1380		
			182°12'34"	35,9998
P-193	9.265.917,8210	391.976,7502		
			272°22'46"	12,3561
P-093	9.265.918,3340	391.964,4048		
			2°35'37"	35,9999
P-092	9.265.954,2970	391.966,0339		



TOPOGRÁFO Pedro Rodrigues de Sousa
Técnico em Mineração / Georreferenciamento
CRT - PA 1513016814
Código de Credenciamento
Junto ao INCRA - MJZB



Fabricio Batista Ferreira
Sec. Mun. de Serviços Urbanos
Decreto n.º 1564/2018



Minervina Maria de Barros Silva
Prefeita Municipal
CPF: 679.341.612-04